



---

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS**

**PROCESSO Nº 20200067**

---

---

**OBJETO:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADO AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DECORRENTE DOS REFLEXOS OCACIONADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA.

---

---



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS**

**Processo Administrativo Nº 20200067**

A Secretaria Municipal de Ação Social de Tucuruí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede rua Brasília, 402, Bela Vista– Tucuruí-PA, CNPJ nº 17.228.178/0001-97, neste ato representado pela Senhora Nilma Ferreira da Silva, Secretária Municipal de Ação Social nomeada pela Portaria. 0480/2020 – GP, através de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 056/2020-GP de 23 de abril de 2020, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO-SRP** em fornecimento parcelado, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **Menor Preço Global**, regime de **Fornecimento Parcelado**, e modo de disputa **ABERTO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 20200067, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. A presente licitação será regida por este edital pela Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Federal nº 10.024/ 2019, Decreto Municipal nº 001/2019 (SRP) e Decreto Municipal nº 011/2020 (SRP); aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal 8.538/2015; **Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2010** (Estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG); **Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 003/2018** (Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal); **Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 05/2017** (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional), no que couber; **Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 002/2019** (Estabelece a obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em procedimentos licitatórios, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG); **Lei Estadual n. 6.474/2002** (Institui, no Estado do Pará, a modalidade de licitação denominada pregão); **Decreto Estadual n. 2.069/2006** (Regulamenta o pregão na sua forma eletrônica); **Decreto Municipal n. 011/2020** e **Lei Federal n. 8.666/1993** (Lei geral de licitações e contratos administrativos), assim como as cláusulas e condições especificadas neste instrumento convocatório, incluindo o disposto em seus anexos.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto do presente certame **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADO AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DECORRENTE DOS REFLEXOS OCASIONADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA**, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – OBJETO;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas no site do COMPRAS GOVERNAMENTAIS e as especificações constantes no Objeto – Anexo II deste Edital, prevalecerão às últimas.

**1.3.** A licitação será menor preço global, conforme tabela constante do Termo de Referência.

**1.4.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. DA ABERTURA:** 03/06/2020 - HORÁRIO: 10:00 horas (Horário de Brasília-DF).

LOCAL: site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) - UASG: 927989

RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO: a partir da disponibilização do Edital no [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), UASG: 927989, até às 10:00 horas do dia 03/06/2020 (Horário de



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

de Brasília-DF).

LOCAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS: Sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada Travessa Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01, Bairro Santa Isabel, Município de Tucuruí, Estado do Pará, CEP: 68.456-180, no horário de 8 às 12h e das 14 às 18h. Prédio da Prefeitura Municipal de Tucuruí.

INFORMAÇÕES E-MAIL: [cpl.pregaoeletronico@gmail.com](mailto:cpl.pregaoeletronico@gmail.com)

**2.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado acima, e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**2.2.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Caberá ao licitante interessado em participar deste pregão, na forma eletrônica:

**3.1.1.** Credenciar-se previamente no SICAF e no COMPRASGOVERNAMENTAIS ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br));

**3.1.2.** Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares, conforme estabelece o art. 26, do Decreto nº 10.024/2019;

**3.1.3.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**3.1.4.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**3.1.5.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

**3.1.6.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

**3.1.7.** Responsabilizar-se por seu cadastro e conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados; e

**3.1.8.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar inabilitação do licitante no momento da habilitação.

**3.2.** O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

**3.3.** Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado providencie o seu credenciamento junto ao Provedor do Sistema, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG ([www.COMPRASGOVERNAMENTAIS.gov.br](http://www.COMPRASGOVERNAMENTAIS.gov.br)) e subsequente encaminhamento, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, da proposta de preço com descrição do objeto ofertado, contendo o valor Global e total por item, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme estabelece o art. 26, do Decreto nº 10.024/2019.

**3.4.** Poderão participar do certame os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que preencham as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**3.5.** O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações.

**3.5.1.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte: *§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;*

**3.5.2.** Para efeito do disposto no subitem 3.5.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

I A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens 3.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta:

§ 1º Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 3.5.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto no subitem 3.5.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**3.5.3.** Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

**3.6. Do procedimento para credenciamento junto ao provedor do sistema:** Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/cadastro>.

**3.6.1.** O credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no SICAF.

**3.6.2.** O credenciamento no SICAF permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no SICAF tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

**3.6.3.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

**3.6.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilização legal do licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**3.6.5.** É de exclusiva responsabilidade do licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Secretaria Municipal de Ação Social, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, mesmo que por terceiros.

**3.7.** Será adotado neste certame os critérios estabelecidos no Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006 e alterações, quais sejam:

**3.7.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (exemplos: certidão vencida, positiva, cassada, entre outros). Deverão também apresentar todos os demais documentos listados no subitem 12.8, na parte deste edital identificado como DA HABILITAÇÃO;

**3.7.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**3.7.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.7.2 deste Edital, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**3.8. Não poderão participar deste Pregão:**



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

- 3.8.1.** Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- 3.8.2.** Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.8.3.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com o Município de Tucuruí;
- 3.8.4.** Empresas reunidas em regime de consórcio;
- 3.8.5.** Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Tucuruí, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 3.8.6.** Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- 3.8.7.** As empresas interessadas que se encontre em processo de fusão, de cisão ou de incorporação;
- 3.8.8.** O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (obras e serviços), empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; ou servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação – art. 9º, da Lei 8.666/93.
- 3.9.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução do objeto, e desde que a aquisição contratada seja fornecida obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 3.9.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 4.1** Conforme previsto no art. 24, do Decreto Nº 10.024/19, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tucuruí localizada Travessa Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01, Bairro Santa Isabel, Município de Tucuruí, Estado do Pará em dias úteis, ou ainda, por meio eletrônico através do e-mail: [cpl.pregaoeletronico@gmail.com](mailto:cpl.pregaoeletronico@gmail.com) no prazo mencionado.
- 4.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme estabelecido no § 1º do art. 24 do Decreto Nº 10.024/2019.
- 4.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, art. 22 do Decreto Nº 10.024/2019.
- 4.4** As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.
- 4.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail [cpl.pregaoeletronico@gmail.com](mailto:cpl.pregaoeletronico@gmail.com) cabendo ao Pregoeiro esclarecer pelo mesmo veículo, art. 23 do Decreto Nº 10.024/2019.

**5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE**

- 5.1** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no subitem 12.8 deste Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e todas as informações exigidas no item 9 deste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.2** A etapa de que trata o subitem 5.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

- 5.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no subitem 5.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.5** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 5.6** A falsidade da declaração de que trata o subitem 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.7** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.8** Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no subitem 5.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que tratam os subitens 8.1 ou 8.4.
- 5.9** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.10** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o subitem 8.6.2.
- 5.11** Como condição prévia ao exame da proposta comercial do licitante arrematante, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.11.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>);
- 5.11.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 5.12** A consulta ao CEIS será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.13** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a proposta do licitante recusada, por falta de condição de participação.
- 5.13.1** Não ocorrendo recusa por força das situações acima mencionadas, será verificada a conformidade da proposta do licitante com as exigências do Item 9 e seus desdobramentos do Edital para posterior negociação dos preços, com posterior análise dos documentos de habilitação conforme demais exigências também contidas neste Edital.
- 5.14** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta comercial e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo (a) Pregoeiro (a) do Município de Tucuruí, ou ainda, por qualquer servidor membro de sua Equipe de Apoio.
- 5.15** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado no Brasil.
- 5.16** O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai oferecer os produtos, objeto da presente licitação, exceto nos casos de matriz e filiais, que possuem documentos emitidos com CNPJ da Matriz que podem ser utilizados por suas filiais, inclusive atestados de capacidade técnica.
- 5.17** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO PORTAL COMPRASGOVERNAMENTAIS**



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

6.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da LICITANTE e subsequente preenchimento da Proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico COMPRASGOVERNAMENTAIS, até a data e horário, definidos no item 2, complementando no subitem 2.1 deste Edital.

6.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico compras governamentais, dos seguintes campos:

6.2.1 Descrição detalhada da cesta, com todos os itens cotados, em conformidade com as especificações contidas no Objeto - Anexo II deste Edital;

6.2.2 Quantidade, que não poderá ser inferior à descrita no Objeto - Anexo II deste Edital, sob pena de desclassificação;

6.2.3 O valor Global da cesta e colocar o valor de cada item que compõe a cesta básica, contendo até duas casas decimais após a vírgula, para o objeto deste certame, para efeito de julgamento durante a sessão pública;

6.2.4 No caso do objeto desta licitação, deverá ser informado, no que for aplicável, a marca/nome comercial, o modelo/versão, quando for o caso, referente ao produto ofertado, em campo específico no portal COMPRASGOVERNAMENTAIS.

6.3 A LICITANTE deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo ao cumprimento dos requisitos para a habilitação, referente às seguintes declarações:

6.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

6.3.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame;

6.3.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

6.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

6.3.3 Que inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.3.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

6.3.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.7 Que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

6.3.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6.3.9 As propostas registradas no “Sistema” **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DECLASSIFICADA** pelo (a) Pregoeiro (a).

**6.4 A licitante:**

6.4.1 Será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4.2 É incumbida ainda de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema/Pregoeiro ou de sua desconexão.

6.4.3 Até a data e hora de início da sessão pública prevista neste Edital, poderá acessar o sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS para retirar, alterar ou complementar a proposta eletrônica preenchida. A



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

partir do início da sessão pública, não poderá alterar ou retirar a(s) proposta(s) formulada(s), e encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e documentos de habilitação.

**6.4.4** Não será permitida a alteração da proposta ou mesmo o seu cancelamento, após a abertura da sessão pública, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico.

**7 DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E A ABERTURA DA SESSÃO**

**7.1** A proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos a partir da disponibilização do Edital do Pregão no COMPRASGOVERNAMENTAIS até o horário e a data definidos no Item 2.1 deste ato convocatório, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e na forma dos subitens 5.1 e 6.2 deste Edital.

**7.2** A partir da data e horário definidos no Item 02, deste ato convocatório a sessão pública na internet será aberta pelo Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, com a divulgação das Propostas, que deverão estar em perfeita consonância com as exigências do Item 6.2, dando sequência com a etapa de lances:

**7.2.1** As propostas em desconformidade com as exigências do Item 6.2, no que for aplicável, serão desclassificadas;

**7.2.2** Também será desclassificada a proposta preenchida no portal COMPRASGOVERNAMENTAIS, de que trata o subitem 6.2, que identifique o licitante;

**7.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3** Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

**7.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**7.5.1** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

**7.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

**7.6.1** Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

**8 DA ETAPA DE LANCES, DESEMPATE, NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO.**

**8.1 Etapa de lances:**

**8.1.1** Após a classificação das propostas, terá início a etapa competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

**8.1.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras de aceitação dos mesmos;

**8.1.3** O licitante poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**8.1.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

**8.1.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do detentor do lance;

**8.1.6** O lance deverá ser ofertado pelo valor Global da cesta, discriminando também o valor unitário de cada item que compõe a cesta.

**8.2 Modo de disputa:**

**8.2.1** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.2.2** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.2.3** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

**8.2.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.2.5** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.2.6** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

**8.2.7** Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

**8.2.8** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

**8.2.9** Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus recorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor;

**8.2.10** A desistência em apresentar lances implicará na exclusão da licitante, na etapa de lances e na manutenção do último preço, por ela apresentada, para efeito de ordenação das propostas de preços.

**8.2.11** Após encerrada a fase de lances, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, as quais declararão, em campo próprio do sistema, ao inserir suas propostas de preços serão convocadas através do próprio sistema, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014.

**8.2.12** Após etapa de lances, o Pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta (fase de negociação) diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtido um melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.3 Desconexão do sistema na etapa de lances:**

**8.3.1** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.3.2** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.4 Critérios de desempate:**

**8.4.1** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**8.4.2** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.4.1, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**8.4.3** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.5 Negociação da proposta:**

**8.5.1** Concluídas as consultas previstas no subitem 5.11 e a análise de conformidade da proposta comercial com os requisitos previstos no Item 9, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**8.5.2** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.6 Do encaminhamento da proposta adequada após negociação:**



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

**8.6.1** A proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação, do licitante arrematante, deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá conter as informações exigidas no item 9 deste Edital.

**8.6.2** Fica estabelecido o prazo máximo de até duas horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para a licitante enviar a proposta comercial com o(s) item (ns) arrematado(s) e, se necessário, os documentos complementares, para o portal COMPRASGOVERNAMENTAIS, funcionalidade ENVIAR ANEXO, preferencialmente em um único arquivo PDF ou compactado (zipado).

**8.6.3** Dentro do prazo de 02 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os arquivos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços e, se necessário, os documentos complementares. Na hipótese da proposta comercial ou documentos complementares já terem sido incluídos no Sistema Eletrônico, se faz necessário que a licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem para o e-mail: [cpl.pregaoeletronio@gmail.com](mailto:cpl.pregaoeletronio@gmail.com) o desejo de envio de novo arquivo com proposta comercial e documentação complementar. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade "Convocar Anexo".

**8.6.4** A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência) ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

**8.6.5** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado e outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.6.6** A proposta adequada será documentada nos autos e levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**8.6.7** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**8.6.8** Ocorrendo divergência entre os preços, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**8.6.9** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**8.6.10** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**8.6.11** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **9 DA PROPOSTA COMERCIAL**

**9.1** A proposta de preço deverá ser digitalizada e anexada no portal COMPRASGOVERNAMENTAIS, na forma prevista nos subitens 5.1 e 8.6.2, sob pena de recusa, a qual deverá conter obrigatoriamente:

**9.1.1** Contrato social da licitante, Nº do CNPJ, Nº da Inscrição Estadual, endereço completo, telefone para contato, conta corrente, agência e respectivo banco, e correio eletrônico (e-mail);

**9.1.2** Prazo de validade da proposta comercial, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da sua apresentação;

**9.1.3** O valor da proposta de preço, com indicação do valor Global e total, contendo até duas casas decimais após a vírgula, para o objeto deste certame, para efeito de julgamento durante a sessão pública. Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a aceitar e adjudicar os itens desprezando as demais casas decimais automaticamente;

**9.1.4** O prazo (30 dias) e a forma de entrega dos itens cotados, devendo obedecer ao disposto no Anexo I - Termo de Referência, deste edital;

**9.1.5** Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos e de que sua proposta comercial compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do fornecimento;

**9.1.6** Assinatura do seu representante legal;



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

**9.1.7** Especificação de forma clara e completa do objeto, obedecendo à mesma ordem de numeração e especificação constante no Objeto - Anexo II deste Edital, sem conter alternativas de valor, ou de qualquer outra condição. No caso do objeto desta licitação, na proposta comercial deverá ser informado, no que for aplicável:

**9.1.7.1** A marca/nome comercial referente ao produto ofertado;

**9.1.7.2** O modelo/versão, quando for o caso;

**9.2** Nos valores propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

**9.3** Toda proposta entregue deverá constar prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;

**9.3.1** Na proposta deverá constar o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado", a mesma deverá atender todas as condições e especificações constantes deste edital e seus anexos.

**9.3.2** Se o produto possuir qualquer característica distinta, esta deverá ser consignada na proposta, para efeito de avaliação, sob pena de ser-lhe exigido, no momento da entrega, exatamente o produto solicitado no edital;

**9.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances e na negociação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão de Pregão para ofertar lances por meio do sistema eletrônico, poderá fazê-lo na forma e na oportunidade previstas neste edital.

**9.5** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação deste, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**9.5.1** Ocorrendo à situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço menor.

**9.6** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus Anexos. Eventuais proposições de produtos que não correspondam às especificações contidas nos Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Objeto, ou que estabeleçam vínculo à proposta de outro licitante, serão desconsideradas.

## **10 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**10.1** Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

**10.2** Encerrada a etapa de negociação de que trata o subitem 8.5.1, o Pregoeiro examinará a proposta quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no item 12 deste Edital.

**10.2.1** Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, o licitante, que tiver ofertado o MENOR PREÇO, será declarado vencedor.

**10.3** Aceita a proposta, O Pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor proposta, bem assim como decidir sobre sua aceitação, podendo recusar valores superiores ao estimado pelo Município de Tucuruí.

**10.4 Serão desclassificadas e/ou recusadas às propostas:**

- a) Que não atendam às exigências do ato convocatório constante no subitem 6.2 e item 9, ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;
- b) Que contiverem valores condicionado a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- c) Que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;
- d) Que, após a fase de lances, ofertem valores superiores ao estimado pela administração, ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos produtos são coerentes com os de mercado;



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

e) Que não apresentem as especificações exigidas, conforme Objeto - Anexo II deste Edital, trazendo somente expressões tais como: Conforme o edital, de acordo com o edital ou expressões similares passíveis de inúmeras interpretações;

f) Que não forem anexadas junto ao Portal COMPRASGOVERNAMENTAIS na forma e prazos previstos nos subitens 5.1 e 8.6.2.

**10.5** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

**10.6** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**10.7** A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários ao fornecimento dos itens cotados.

**10.8** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**11 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

**11.1** Os preços cobrados pelo fornecimento do objeto deverão estar de acordo com as estimativas, constantes no Termo de Referência e no Objeto, respectivamente anexos I e II, deste edital, para que sejam considerados aceitáveis.

**12 DA HABILITAÇÃO**

**12.1** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**12.2** Os documentos exigidos para habilitação, de que trata o subitem 12.8, que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser enviados nos termos do disposto no subitem 5.1 deste Edital.

**12.3** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

**12.4** A verificação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**12.5** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**12.6** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**12.7** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.8** Para habilitação o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

**I-Habilitação Jurídica:**

a) Registro comercial, no caso de empresário individual, com inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**II-Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual (Tributária e não tributária, quando o estado do licitante tiver os dois tipos) e Municipal (de todos os tributos municipais) do domicílio ou sede do licitante.
- d.1) Caso a empresa atue, comprovadamente (cartão do CNPJ ou FIC), apenas no ramo de prestação de serviços, ficará desobrigada de apresentar certidão negativa de débito estadual;
- e) Prova de regularidade fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

**III-Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, de antecedência à data de abertura das Propostas;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) **Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE)**, previsto no subitem III.a, devendo seguir o disposto no artigo 1.078 código civil, e ainda o balanço esteja:
- c.1) Assinado pelo profissional contábil e pelo titular ou representante legal da empresa;
- c.2) Certidão de Regularidade Profissional que assinou o respectivo balanço, emitido pelo Conselho de Contabilidade, devidamente em dias.
- c.3) Acompanhado de Termo de abertura e Encerramento do livro diário autenticados pela Junta Comercial ou órgão equivalente;
- c.4) Acompanhado de notas explicativas;
- c.5) Devem constar a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior (análise comparativa da situação financeira);
- c.6) Comprobatório da boa situação financeira, comprovada através da aferição dos índices: **Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG)**. Todos os índices obtidos deverão ser maiores de 1,00 ou, **Patrimônio Líquido de, no mínimo 10% (dez por cento) do valor a ser contratado**, caso os índices forem menores ou igual a 1,00 aplicando as seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

**LG** = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

**SG** = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

**LC** = -----

Passivo Circulante

- c.7) Com relação ao **Balanço Patrimonial** deverá, ainda, a licitante observar o seguinte:
- c.7.1 As empresas obrigadas ao **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)** devem apresentar suas demonstrações contábeis por esse sistema, acompanhadas das Notas Explicativas e do Recibo de Entrega a Secretaria da Receita Federal;
- c.7.2 **Empresas OPTANTES** pelo regime de tributação do **Simples Nacional** devem apresentar o **Comprovante da Opção**, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>;



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

c.7.3 Empresas constituídas a menos de **01 (um) ano** deverão apresentar **cópia do livro diário, contendo o balanço de abertura, registrado na Junta Comercial ou Órgão Equivalente;**

c.7.4 As sociedades regidas pela **Lei nº 6.404/76 (sociedades anônimas)**, deverão apresentar o Balanço Patrimonial em conformidade com a referida Lei, e, estando sujeitas à **Escrituração Digital Eletrônica (ECD)**, também ficarão sujeitas à apresentação das informações extraídas pelo **SPED Contábil**.

d) O Pregoeiro e Equipe de Apoio reservando-se do direito de analisar as peças contábeis e proceder a recálculos, podendo quando houver necessidade de apoio técnico encaminhar ao Setor de Contabilidade deste município, para a emissão de Parecer Contábil.

**IV- Qualificação Técnica:**

a) A licitante terá que apresentar pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, que comprovem já ter o licitante executado fornecimento da mesma natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação;

OBS.: Quando se tratar de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura deverá estar reconhecida em cartório de registro civil, sob pena de inabilitação.

**12.9** Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**12.9.1** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que comprovem e contenham as características do produto ofertado e outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.9.2** Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação neste Edital.

**12.9.3** A solicitação de envio de anexo executada pelo Pregoeiro, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permitirá, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados.

**12.10** Somente haverá a necessidade de apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas, para comprovação do preenchimento de requisitos exigidos neste edital, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital anexado ao portal pelo licitante.

**12.10.1** Os originais da proposta comercial e da documentação de habilitação ou cópia autenticada da mesma que forem solicitados pelo Pregoeiro, conforme subitem 12.10, deverão ser entregues à CPL, no seguinte endereço: sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL/PMT, localizada na Travessa Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01, Bairro Santa Isabel, Município de Tucuruí, Estado do Pará, CEP: 68.456-180, no horário de 8 às 12h e das 14 às 18h. Prédio da Prefeitura Municipal de Tucuruí, impreterivelmente, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada através de mensagem no CHAT do portal COMPRASGOVERNAMENTAIS.

**12.11** O licitante que registrar o menor preço e ainda aqueles que, na ordem classificatória, passarem a ter sua proposta e documentos de habilitação analisados, não os apresentar completos, nas formas e prazos previstos nos subitens 5.1 e 8.6.2 deste Edital, ou deixar de entregar na sala da Comissão Permanente de Licitação CPL/PMT os originais ou cópias autenticadas, quando houver a necessidade prevista no subitem 12.10, no prazo de até 03 (três) dias úteis, terá sua proposta recusada ou será inabilitada, conforme o caso.

**12.12** Quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte, no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista, será adotado o estabelecido no artigo 43 da LC n.º 123/2006 e alterações.

**12.12.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (exemplos: certidão vencida, positiva, cassada, entre outros), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.12.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

sendo facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.13** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.

**12.14** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**12.15** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**12.16** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1** Após a habilitação das empresas no COMPRASGOVERNAMENTAIS, ou cancelamento de itens deste pregão, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer do resultado do pregão, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.1.1** A manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, bem como a apresentação das razões do recurso, será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

**13.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, nos termos do disposto no subitem 13.1, importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

**13.3** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4** O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**13.5 Dos demais atos da Administração, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 1993, caberá:**

I -Recurso, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido na sede da Comissão Permanente de licitação-CPL/PMT, conforme já esclarecido neste Edital, nos casos de:

- a) Anulação ou revogação da licitação;
- b) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 1993;
- c) Aplicação das penas previstas neste Edital.

II-pedido de reconsideração da aplicação da pena prevista neste Edital, interposto no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da intimação do ato.

III-representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

**13.6** O recurso, previsto no subitem anterior, será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informados àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei no 8.666, de 1993).

**13.7** A intimação dos atos referidos no subitem 13.5, excluída a pena de multa de mora, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

**13.8** Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

**13.9** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante no item 2.1, nos dias úteis no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos por e-mail e vencidos os respectivos prazos legais.

**14 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** O objeto será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro.



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

**14.2** Na ausência de recurso caberá ao Pregoeiro adjudicar os itens, encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

**14.3** Havendo recursos, a adjudicação do objeto do certame será realizada após a decisão sobre estes pela autoridade superior.

**14.4** Após a adjudicação, a autoridade competente homologará a licitação.

**15 DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** **Secretaria Municipal de Ação Social** será a gerenciadora do Registro de Preços.

**15.2** Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

**15.3** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**16 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1** Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o Anexo IV deste Edital.

**16.2** Convocada terá a adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo se encontra nela fixado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.1** Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, a Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelas partes com Certificação Digital e-CNPJ da empresa.

**16.3** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira publicação das Atas de Registro de Preços deste processo licitatório.

**16.4** O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

**16.5** Para o cumprimento do disposto no Item 25 e seus desdobramentos, será incluído, na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

**16.6** O registro a que se refere o subitem "16.5" tem por objetivo a formação do cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

**16.7** Quando o(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes que compõem o cadastro de reserva poderão ser chamadas para fornecer os produtos, desde que o preço registrado encontre-se dentro dos praticados no mercado.

**16.8** A ordem de classificação dos licitantes registrados no anexo da Ata de Registro de Preços deverá ser respeitada na contratação.

**16.9** A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada na hipótese quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

**16.10** Nas situações em que não havendo remanescente no cadastro de reserva o Órgão Demandante promoverá o cancelamento da Ata de Registro de preços.

**16.11** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Setor Responsável, desde que haja o objeto a contratar, inclusive em função do acréscimo de que trata o § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, de saldos remanescentes dos órgãos ou entidades usuários do registro.

**16.12** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**16.13** É facultado aos demais Órgãos ou Entidades integrantes da Administração Pública o uso da Ata de Registro de Preços, desde que os quantitativos requisitados não excedam a 50 % (cinquenta por cento) dos registrados, mediante os procedimentos estabelecidos no subitem 16.11, deste edital.

**16.14** O fornecimento de que trata o subitem 16.13 ficará a critério do detentor da Ata, desde que a opção pelo atendimento da solicitação não prejudique as obrigações efetivamente já assumidas.



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

**16.15** Na ocorrência da situação acima o Setor Responsável, procederá ao devido apostilamento na Ata de Registro de Preços dos órgãos ou entidades interessadas no uso da Ata, para futuro acatamento de pedidos.

**16.16** Aos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, fica vedada a aquisição de objetos, com preços superiores aos registrados. Devendo notificar o Setor Responsável nos casos de licitações com preços inferiores a estes.

**16.17** O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo IV, nas condições previstas neste Edital.

**16.18** A Administração Municipal não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços ou nas quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

**17 DA CONTRATAÇÃO**

**17.1** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas pelo termo de contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Ação Social, doravante denominada Contratante, e o licitante vencedor, e observará os termos da Lei nº. 8.666, de 1993, da Lei nº. 10.520, de 2002, Decreto n.º 10.024, de 2019, deste Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta de contrato anexo III, submetida a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica.

**17.2** O licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o termo de contrato.

**17.2.1** Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital E-CNPJ da empresa.

**17.3** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no subitem 12.8 deste edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato e da ata de registro de preços.

**17.3.1** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem 25.1 deste Edital, no artigo 7º da Lei Nº 10.520, de 2002, no artigo 49 do Decreto Nº 10.024, de 2019, e demais normas pertinentes.

**17.4** Antes da assinatura do termo de contrato será verificada pela Contratante, por meio de consulta on-line ao SICAF, a comprovação de regularidade da documentação e habilitação parcial do licitante vencedor, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

**17.4.1** Caso o licitante vencedor não esteja habilitado no SICAF, poderá apresentar documentação atualizada, de conformidade com o Decreto Nº 4.485, de 2002, antes da contratação.

**17.4.2** Se o licitante vencedor não atender aos subitens 17.4 e 17.4.1, será convocado outro licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**17.5** O contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de aprovado pela AUTORIDADE GESTORA e, eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município.

**17.6** Incumbe à Contratante providenciar, a sua conta, a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado e União ou outra imprensa adequada ao recurso, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

O contrato terá sua duração iniciando-se com a assinatura do mesmo e terminando com o fim do exercício orçamentário, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93

**18 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**18.1 Das obrigações da Contratante:**

**18.1.1** Designar servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí ou nos programas respectivos para proceder ao recebimento dos bens.



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

**18.1.2** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do fornecimento do objeto deste Contrato mediante Relatório emitido pelo estabelecimento(s) com visto da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**18.1.3** Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência Simplificado.

**18.1.4** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

**18.1.5** Aplicar à pretensa licitante penalidade, quando for o caso.

**18.1.6** Prestar à pretensa licitante toda e qualquer informação, por esta solicitada.

**18.1.7** Notificar, por escrito, a pretensa licitante da aplicação de qualquer sanção.

**18.1.8** Sustar o recebimento das cestas básicas se estas não estiverem de acordo com as especificações apresentadas neste Termo de Referência Simplificado e no Contrato.

**18.2 Das obrigações da Contratada:**

**18.1.1** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, instalação, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí.

**18.1.2** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

**18.1.3** Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia.

**18.1.4** Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

**18.1.5** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

**19 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Pregão.

**20 DO FORNECIMENTO**

**20.1** O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de Fornecimento parcelado.

**20.2** O Contrato compreende o fornecimento do objeto descrito no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II - Objeto, nos prazos e forma ali referendados, sendo que todos os custos com o cumprimento do contrato correrão por conta do contratado.

**21 DA ENTREGA, GARANTIA E DA FISCALIZAÇÃO.**

**21.1 Da entrega e garantia:**

**21.1.1** Para o recebimento, as cestas básicas deverão estar devidamente montadas com máximo de higienização recomendável, embaladas em sacos plásticos e lacradas adequadamente contra danos de transporte e manuseio.

**21.1.2** A entrega das cestas no endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí, localizado na Rua: Brasília nº 402, Bela Vista, Tucuruí-PA.

**21.1.3** Todos os itens que compõe a cesta deverão estar dentro do prazo de validade dentro do lapso temporal de 06 meses.

**21.1.4** As cestas serão recebidas por servidor designado e responsável pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí. A empresa deverá entregar as cestas nos horários das 08:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, sendo que na sexta o horário é de 08:00 às 12:00, sob qualquer pretexto, não serão recebidas fora do expediente de trabalho ou por pessoa que não esteja designada.

**21.1.5** A entrega deverá ser imediata, pelo fato que a assistência à população em estado de vulnerabilidade, bem como, a produção, distribuição, comercialização e entrega de alimentos, são indubitavelmente serviços essenciais para o enfrentamento ao novo CORONAVÍRUS. A aquisição de cestas básicas visa atender as famílias que atualmente estão em situação de vulnerabilidade social emergencial, em razão do contexto temporário do novo CORONAVÍRUS, ressaltando-se que a análise dar-se-á pelas equipes técnicas dos Centros de Referência de Assistência Social, seguindo o disposto na Lei Orgânica de Assistência



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

Social nº 8.742/1993, bem como Política Nacional de Assistência, Decreto nº 6.307/2007 e Portaria nº 58/2020 do Ministério da Cidadania.

**21.1.6** Por derradeiro, registra-se que entrega perante a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ser feita em até no máximo 02 (dois) dias corridos, a contar da data de recebimento da ORDEM DE COMPRA.

**21.1.7 GARANTIA**

**21.1.8** Todos os produtos devem ter validade de no mínimo 06 (seis) meses. E está de acordo com o código de defesa do consumidor.

**21.2 Da fiscalização:**

**21.2.1** A fiscalização da execução de cada contrato será exercida por servidor designado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da pretensa licitante.

**22 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**22.1** Dispensa-se a indicação de dotação orçamentária com base no § 2º do art. 7º do Decreto da União nº 7.892/2013, contudo, será indicada somente antes da formalização do contrato.

**23 DO PAGAMENTO**

**23.1** O Faturamento das Notas Fiscais/ faturas pela pretensa licitante, mediante ordem de compra, em nome do Órgão Gestor: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUÍ: Rua: Brasília, nº 402, Bela Vista, Tucuruí-PA – CNPJ: 17.228.178/0001-97. Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (trinta) dias.

**23.2** A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das Certidões Negativas de Débito Ativas da União, FGTS, Municipal, Débitos Trabalhistas, Débito Tributária e Não Tributária, devidamente validadas, atestadas por fiscal e ordem de compra.

**23.3** O quantitativo a ser faturado pela pretensa licitante será obrigatoriamente o resultado da entrega dos materiais feita na presença do FISCAL DO CONTRATO e do SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUÍ.

**23.4** O pagamento será creditado em favor do pretense fornecedor através de ordem bancária, ou em cheque, contra qualquer banco indicado pelo Órgão Gestor.

**23.5** A pretensa licitante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela pretensa licitante, nos termos do contrato.

**23.6** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

**23.7** Nenhum pagamento será efetuado à pretensa licitante enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**24 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1** Estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, mediante processo em que será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Declarar informações falsas; e
- i) Cometer fraude fiscal.

**24.1.1** As sanções descritas no subitem 25.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**24.1.2** As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

**24.2** O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I- Advertência;

II- Multa de mora e multa por inexecução contratual;

III- Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**24.2.1** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**24.2.2** As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

**24.2.3** As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo CONTRATANTE.

**24.2.4** O CONTRATANTE comunicará, por escrito, à CONTRATADA que a sanção foi registrada no SICAF.

**24.3** A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - As multas e a advertências serão aplicadas pelo Titular do Órgão Demandante;

II Caberá ao Titular do Órgão Demandante aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e propor a declaração de inidoneidade;

III A aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Gestor Municipal.

**24.4** A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II A outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento, a juízo do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**24.4.1** No ato de advertência, o CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no Inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o Inciso II, ambos do subitem 25.4.

**24.5** A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

**24.5.1** O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de produtos ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

**24.5.2** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de produtos ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste contrato.

**24.6** A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:

I - De 15 % (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao produto ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II- 1 % (um por cento), calculado sobre o valor previsto para a contratação, pela:

a) recusa injustificada em apresentar a garantia prevista neste certame;

b) inexecução total do contrato;

c) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**24.7** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - Por até 6 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 25.3, 25.4 e 25.5 deste edital;

II- Por até 02 (dois) anos:

a) não conclusão do fornecimento contratado;



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

- b) prestação do fornecimento em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, depois da solicitação de correção efetuada pelo CONTRATANTE;
- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
- d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

**24.8** A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

**24.8.1** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

I-Sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II-Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

III-Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

**24.8.2** A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**24.9** Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

**24.9.1** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**24.9.2** O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

a) As multas e a advertência: pelo Titular do Órgão Demandante deste certame;

b) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE: pelo Gestor Municipal.

**24.10** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

**24.11** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

**24.12** O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de qualquer fornecimento referente ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

**24.13** O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunidade enviada pelo CONTRATANTE.

**25 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**25.1** A sessão pública poderá ser reaberta no COMPRASGOVERNAMENTAIS:

**25.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**25.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não apresentar proposta e documentação de habilitação no prazo e forma requeridos no edital ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**25.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**25.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**26 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**26.1** Após a Homologação da Licitação, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**26.2** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**26.3** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**26.4** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata de registro de preços ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

**26.5** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada, na hipótese prevista no subitem 16.5 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

**27 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**27.1** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**27.2** A apresentação de proposta implicará a plena aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**27.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município de Tucuruí.

**27.4** A autoridade competente para homologar este procedimento licitatório poderá revogá-lo em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

**27.4.1** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**27.5** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**27.5.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

- 27.6** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão das formalidades.
- 27.7** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 27.8** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 27.9** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, art. 22 do Decreto nº 10.024/2019.
- 27.10** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.
- 27.11** Quaisquer dúvidas existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, exclusivamente por e-mail, conforme previsto no item 4.5 deste Edital, devendo ser respondidas pelo mesmo veículo de comunicação.
- 27.11.1** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração de termos constantes do edital e dos anexos.
- 27.11.2** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 27.12** Os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 27.13** Cópias do Edital e de seus anexos poderão ser obtidas, nos endereços eletrônicos: [www.COMPRASGOVERNAMENTAIS.gov.br](http://www.COMPRASGOVERNAMENTAIS.gov.br), [www.pmt.pa.gov.br](http://www.pmt.pa.gov.br), [www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/](http://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/) ou ainda através do e-mail institucional ou na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL/PMT, descritos no subitem 2.1 deste Edital.
- 27.14** A minuta do presente edital passará pela Procuradoria Jurídica do Município de Tucuruí - PA, para Parecer e cabíveis considerações, conforme o disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.
- 27.15** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 27.16** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Tucuruí/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

TUCURUÍ/PA, 26 de maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE TUCURUÍ  
CNPJ Nº 17.228.178/0001-97  
NILMA FERREIRA DA SILVA  
Secretária Municipal de Ação Social  
Portaria nº 0480/2020 – GP



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO**

**PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.**

Trata-se de termo de referência simplificado em conformidade aos modelos disponibilizados na página do Portal de Compras do Governo Federal, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, em seu art. 4º-E, para deflagrar processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços e atender ao objeto abaixo descrito, com fulcro nos fatos e fundamentos que serão apresentados a seguir:

**1. DO OBJETO:**

**FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DECORRENTE DOS REFLEXOS OCASIONADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA.**

O fornecimento das cestas será conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência Simplificado seguindo as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e em observância aos serviços e atividades essenciais definidos pelo Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020.

**2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1. JUSTIFICATIVAS:**

Considerando as informações, obtidas na página eletrônica do Ministério da Saúde do Governo Federal, realizada no dia 24 de maio de 2020, hodiernamente foram registrados 363.211 casos e 22.666 mortes confirmados no Brasil<sup>1</sup>. De acordo com a última atualização da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará<sup>2</sup>, foram confirmados 24.815 casos de Covid-19, com 2.290 óbitos. Verifica-se que conforme o último Boletim Epidemiológico, no Município de Tucuruí-Pa foi registrado 259 casos confirmados, 65 recuperados, 05 em análise, 1.886 monitorados, 396 descartados e 38 óbito.

O coronavírus afeta a humanidade desde o início do ano. Mais recentemente, o Brasil passou a sofrer com seus males e seus reflexos na vida da população, face às medidas de isolamento e de quarentena. Inevitavelmente, essa crise possui reflexos econômicos, como quase tudo o que ocorre no âmbito social.

A crise gerada pela pandemia é uma realidade e, para além dos desafios gerados para a saúde pública, projeta um clima de máxima incerteza quanto aos reais impactos nos setores produtivos e econômicos da sociedade, ocasionado

<sup>1</sup> <https://saude.gov.br/>

<sup>2</sup> <http://www.saude.pa.gov.br/>



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

diversos problemas de cunho social, dos quais se destaca a diminuição do fluxo comercial, e, por conseguinte o aumento de situações fome e miséria.

Essa característica, por sua vez, refere-se ao intenso caráter "volátil" da crise, o que impede que se definam cenários minimamente estáveis para enfrentá-la. Aliás, o que a experiência nos demonstra é que as avaliações necessitam ser realizadas dia a dia, concomitantemente com o avanço dos fatos, e soluções, por sua vez, definidas a partir dessa realidade e suscetíveis de serem alteradas conforme ela se modificar. Neste contexto, colaciona-se o trecho da reportagem abaixo:

**Epidemia obriga o País a olhar para a fome e a miséria**

Governantes reconhecem a urgência, diante do alastramento do coronavírus, de levar alguma ajuda à imensa periferia econômica desta nação.

Pessoas vão passar fome. Em breve. Esse efeito colateral da quarentena imposta pelo coronavírus será igualmente epidêmico. Somos um país em que desigualdades se alastram como doenças contagiosas. O Brasil está doente, e faz tempo. Infelizmente, vai piorar.

Se algum benefício imediato da pandemia puder ser anotado em nosso prontuário, será o de expor a fratura do nosso esqueleto social, corroído pela concentração de renda e suas sequelas.

Índices tóxicos de desemprego, 40 milhões de brasileiros colocados na mais insalubre informalidade. Metade da população nem sequer tem acesso a saneamento básico, quanto mais pode se dar ao luxo do prosaico ato de lavar as mãos com água limpa.

Alguns governantes se anteciparam e, mostrando o mínimo de sensibilidade diante da tragédia sem precedentes que se avizinha, sabem que será necessário – com extrema urgência – levar alguma ajuda à imensa periferia econômica desta nação. (R7 PLANALTO, Marco Antonio Araujo, publicado na página eletrônica: <  
<https://noticias.r7.com/prisma/r7-planalto/epidemia-obriga-o-pais-a-olhar-para-a-fome-e-a-miseria-18032020>>).

**Grifos Nossos.**

Diante deste cenário conflituoso, não se pode esquecer que o município de Tucuruí já sente os reflexos causados pela COVID-19, pois foram diagnosticados 259 casos de pessoas acometidas com o novo coronavírus em nossa cidade, e antes mesmo da confirmação destes casos, em 20 de março de 2020 publicou-se o Decreto nº 012/2020 para decretar a situação de emergência pública, com vistas ao enfrentamento e prevenção de contágio.

Importante esclarecer que a Prefeitura Municipal está seguindo o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e definiu os serviços públicos e as atividades essenciais. No citado diploma legal, consta a seguinte disposição:

**Serviços públicos e atividades essenciais**

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º. § 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

(...)

II - **assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;**

(...)

XII - **produção, distribuição, comercialização e entrega**, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde; higiene, **alimentos** e bebidas;

**Grifos Nossos.**

Desta forma, a Lei é clara e objetiva em dizer que a assistência à população em estado de vulnerabilidade social, bem como, a produção, distribuição, comercialização e entrega de alimentos, são indubitavelmente serviços essenciais para o enfrentamento ao novo coronavírus.

**2.2. DOS RELATÓRIOS DE PROGRAMAS E AÇÕES DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA DO GOVERNO FEDERAL:**

O Relatório de Programas e Ações (v.2017) que cerca 5% da população tucuruense reside na zona rural, ao passo em que 95% das pessoas residem em área urbana, o próprio Ministério da Cidadania indica que dessas pessoas há cerca de 7.601 que estão em estado de extrema pobreza.

Importante registrar que no mês de fevereiro do presente ano, quando se começou a sentir os impactos sociais causados pelo novo coronavírus, cerca de 20.542 famílias realizaram o seu Cadastro Único.

De acordo com o Relatório sobre o "Bolsa Família e Cadastro da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação / Ministério da Cidadania", o Cadastro Único para Programas Sociais reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda – aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Essas informações permitem ao governo conhecer as reais condições de vida da população e, a partir dessas informações, selecionar as famílias para diversos programas sociais.

Em nosso município, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em fevereiro de 2020 era de 20.542, dentre as quais o próprio sistema do Ministério das Cidades avaliou pelo critério da renda per capita e indicou os dados colacionados abaixo:

<b>NÚMERO DE FAMÍLIAS</b>	<b>RENDA PER CAPITA FAMILIAR</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
7.908	Com renda per capita familiar até R\$ 178,00.	Famílias consideradas em situação de extrema pobreza.
3.284	Com renda per capita familiar entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00.	Famílias consideradas em situação de pobreza.
4.350	Com renda per capita familiar entre R\$ 178,00 e meio salário mínimo.	Famílias consideradas de baixa renda.
4.961	Com renda acima de meio salário	



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

mínimo.

Importante ressaltar que o Relatório de Programas e Ações (v.2017) também indica a estimativa realizada pelo IBGE no ano de 2019, onde foram apuradas as informações demográficas que indicam que o Município de Tucuruí possuía 113.659 munícipes e destes, 95% residiam em área urbana.

Como se não bastasse esse quantitativo, temos por bem concatenar que, caso houvesse uma pausa momentânea no comércio local, esta ensejaria um caos econômico com reflexos sociais expressivos, visto que muitas pessoas dependem da circulação dos bens, mercadorias, fornecimentos diversos e serviços, movidos pela economia local.

Ocorro que, com o advento do atual contexto social que o novo coronavírus deflagrou, já não há mais dúvidas a respeito da possibilidade retro mencionada, tratando-se de incontestável prejuízo em todos os setores das atividades econômicas ocasionando efeitos sociais no município.

### **2.3. DA EXISTÊNCIA DO BENEFÍCIO EVENTUAL PARA ATENDER AOS CIDADÃOS E SUAS FAMÍLIAS:**

De acordo com as informações contidas na página eletrônica do Ministério da Cidadania Secretaria Especial do Desenvolvimento Social<sup>3</sup>, os "**Benefícios Eventuais**" são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e oferecidos pelos municípios e Distrito Federal aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de **situações adversas** ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.

Para solicitar o Benefício Eventual, o cidadão deve procurar as unidades da Assistência Social no município ou no Distrito Federal. A oferta desses benefícios também pode ocorrer por meio de identificação de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade nos atendimentos feitos pelas equipes da Assistência Social.

De um modo geral, o benefício deve ser oferecido nas seguintes situações:

- Nascimento: para atender as necessidades do bebê que vai nascer; apoiar a mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; e apoiar a família em caso de morte da mãe.
- Morte: para atender as necessidades urgentes da família após a morte de um de seus provedores ou membros; atender as despesas de urna funerária, velório e sepultamento, desde que não haja no município outro benefício que garanta o atendimento a estas despesas.
- **Vulnerabilidade Temporária:** para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras **situações sociais que comprometam a sobrevivência**.
- Calamidade Pública: para **garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo**, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas.

#### **Grifos Nossos.**

<sup>3</sup> <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/beneficios-assistenciais/beneficios-eventuais>



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

A regulamentação dos Benefícios Eventuais e a organização do atendimento aos beneficiários são responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal, os quais devem observar os critérios e prazos estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social. Os estados são responsáveis pelo cofinanciamento dos Benefícios Eventuais junto aos municípios.

O Ministério do Desenvolvimento Social, através da Secretaria Nacional da Assistência Social Departamento de Benefícios Assistenciais e Previdenciários Coordenação Geral de Regulamentação e Análise Normativa, elaborou por seus profissionais técnicos, um documento que contém: **Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS (2018)**<sup>4</sup>, assim, destacamos os trechos abaixo:

No campo da Assistência Social, a vulnerabilidade é observada como um fenômeno complexo e multifacetado, abrangendo várias dimensões no território, na família e na comunidade.

O Benefício Eventual é uma oferta relacionada a ocorrência de episódios atípicos na vida do cidadão, um momento de instabilidade; não é, portanto, uma atenção em relação a vivência contínua de vulnerabilidade. Esse requer ações mais ampliadas no campo da proteção social composto por bens, serviços, programas, projetos, benefícios e equipamentos de várias políticas públicas.

A vulnerabilidade temporária é, portanto, momentânea, sem longa duração, resultante, normalmente, de uma contingência, que se trata de um fato ou situação inesperada. Isso significa que ela pode ocorrer em momentos específicos, afetando o cotidiano do indivíduo e sua família. Nessa situação, as pessoas podem precisar de uma ação imediata do poder público para restabelecer as condições materiais de manutenção da vida cotidiana, assim como o convívio familiar e comunitário, entre outras necessidades imateriais.

**É preciso demarcar a diferença entre a vivência permanente da situação de vulnerabilidade e a temporalidade atribuída a esse contexto em virtude de um episódio específico** (BOVOLENTA, 2018).

No quadro abaixo, evidencia-se esta diferença:

<b>VULNERABILIDADE</b>	<b>VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA</b>
O indivíduo e a família se encontram em situação de vulnerabilidade quando sua capacidade de resposta para enfrentar uma determinada situação não é suficiente para manter a "reprodução social cotidiana". A vulnerabilidade pode decorrer da ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, situação de calamidade, fragilização dos vínculos afetivos e de pertencimento social decorrentes de discriminações etárias, étnicas, de gênero.	A vulnerabilidade temporária disposta no Decreto 6.307/07 configura-se numa situação em que o indivíduo ou sua família estão momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações específicas, cuja ocorrência impede ou fragiliza a manutenção daquele indivíduo, da unidade familiar ou limita a autonomia de seus membros. É caracterizada na normativa como riscos, perdas e danos vivenciados circunstancialmente tais como: Ausência de documentação, alimentos, abrigo/residência, violências,

<sup>4</sup>[http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Orienta%C3%A7%C3%B5es%20T%C3%A9cnicas%20sobre%20Benef%C3%ADcios%20Eventuais%20no%20SUAS.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orienta%C3%A7%C3%B5es%20T%C3%A9cnicas%20sobre%20Benef%C3%ADcios%20Eventuais%20no%20SUAS.pdf)



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

ruptura de vínculos familiares e situações de ameaça a vida.

**BENEFÍCIO EVENTUAL NA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA**

A oferta de benefício eventual nessa situação objetiva o restabelecimento das Seguranças Sociais que foram comprometidas com o evento incerto. Envolve o processo de acolhida e recuperação da autonomia dos sujeitos sociais, promovendo tanto o acesso a bens materiais quanto imateriais no restabelecimento do convívio familiar e comunitário dos beneficiários.

Os riscos, as perdas e os danos são decorrentes da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana, compreendida como o modo de viver de uma determinada sociedade na perspectiva do atendimento das necessidades humanas básicas (alimentação, documentação, moradia, transporte, entre outras).

(...)

**O Alimento como Benefício Eventual:**

O Decreto nº 6.307/2007 (art. 7º, parágrafo único, inciso I, alínea "a"<sup>5</sup>) dispõe que os riscos, perdas e danos que caracterizam a vulnerabilidade temporária podem afetar a integridade dos indivíduos e famílias ao prejudicarem as condições que possuem para suprir suas necessidades. Nesse sentido, o Decreto compreende que a situação de vulnerabilidade temporária pode estar associada à falta ou ao frágil acesso à alimentação, conforme se vê:

Art. 7º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

(...)

A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária por falta ou dificuldade de acesso a alimentos ainda é bastante realizada na forma de bens de consumo, com a concessão de kits nutricionais ou cestas de alimentos, comumente chamadas de cestas básicas. Tal oferta ainda constitui um desafio para técnicos e gestores da política de Assistência Social.

No entanto, alguns municípios realizam a oferta em pecúnia aos requerentes de alimentos no campo da política de Assistência Social, com a finalidade de garantir maior autonomia aos indivíduos e famílias.

Quando a gestão local decidir pela oferta em bens é importante observar que a composição de alimentos ofertados no âmbito do benefício eventual

<sup>5</sup> Art. 7º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos: I - riscos: ameaça de sérios padecimentos; II - perdas: privação de bens e de segurança material; e III - danos: agravos sociais e ofensa. Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer: I - da falta de: a) **acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação; - Grifos Nossos.**



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

deverá respeitar e levar em consideração os hábitos alimentares locais, a dignidade dos cidadãos e o direito humano à alimentação adequada.

Vale destacar que **o benefício eventual por vulnerabilidade temporária**, ofertado para suprir necessidade de alimentação, deve ser visto na ótica **do direito de cidadania e do direito humano à alimentação**, princípio estruturante da política de segurança alimentar e nutricional.

(...)

Vale fazer referência a este ponto, porque apesar de mais de 20 anos de vigência da LOAS, ainda é comum identificar a oferta do benefício eventual na situação de falta de alimentação com a "doação" de cestas básicas.

Contudo, a principal regulamentação da política de Assistência Social – a LOAS – **não faz nenhuma referência a ofertas em caráter de "doação" e sim situa os benefícios eventuais no âmbito dos direitos e garantias do SUAS**, com indicação da necessidade do estabelecimento de critérios transparentes, deliberados pelos Conselhos locais de Assistência Social.

Vale diferenciar a oferta realizada no campo do direito de uma doação:

<b>DIREITO</b>	<b>DOAÇÃO</b>
No âmbito da política pública, toda oferta deve ocorrer na perspectiva do direito. A proteção social é garantida ao cidadão por meio de critérios normativos, conhecidos e reclamáveis, que estão em consonância com a PNAS.	A doação é um ato de solidariedade caracterizado por ações voluntárias e de caridade. A LOAS é uma norma de referência da política pública de Assistência Social e não prevê ofertas em caráter de doação. O SUAS não prevê qualquer ação na esfera dos entes federados e da gestão relacionada à doação de alimentos.

A oferta do benefício eventual como alimento ocorre com vistas a atender situações que fragilizam a capacidade de famílias e indivíduos enfrentarem vulnerabilidades ocasionadas por eventos incertos, contingências que afetam seu cotidiano, impossibilitando temporariamente o acesso à alimentação digna. (Fonte das informações: Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS – acesso em [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Orienta%C3%A7%C3%B5es%20T%C3%A9cnicas%20sobre%20Benef%C3%ADcios%20Eventuais%20no%20SUAS.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orienta%C3%A7%C3%B5es%20T%C3%A9cnicas%20sobre%20Benef%C3%ADcios%20Eventuais%20no%20SUAS.pdf)).

#### **2.4. DA PORTARIA Nº 58 DE 15 DE ABRIL DE 2020 EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA/SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:**

Foi publicada no Diário Oficial da União a portaria 58, de 15 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, com orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da Covid-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**  
Social (SUAS).

Esta Nota Técnica traz orientações a estados, municípios e DF acerca de parâmetros para regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais do SUAS no contexto de enfrentamento dos impactos ligados à pandemia de COVID-19, em razão da publicação das portarias: a) Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do SUAS; b) Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais para garantia da continuidade da oferta segura de serviços e atividades essenciais do SUAS; e, c) Portaria Conjunta nº 1, de 2 de abril de 2020 que dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal para o SUAS no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento à Covid-19.

O item 2.2 da Nota Técnica, esclarecer o seu objetivo de detalhar recomendações sobre o processo de regulamentação ou aperfeiçoamento normativo local e oferta dos benefícios eventuais no contexto de calamidade decorrente da pandemia de COVID-19. Colacionamos o seguinte trecho:

3.2 Os benefícios eventuais são garantidos desde 1993 pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. Eles estão dispostos em seu artigo 22, que prevê: "Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).".

3.3. Em relação à definição de estado de calamidade pública, importa destacar que o regulamento dos benefícios eventuais, disposto no Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 define, em seu art. 8º, parágrafo único, que: "Art. 8º(...) Parágrafo único: (...) entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes. (BRASIL, 2007)

3.4 Destaca-se que as epidemias podem acarretar o reconhecimento de estado de calamidade quando o Poder Público entende que as demandas impostas pela situação extrapolam sua capacidade de resposta.

3.5 Nesse sentido, as normativas federais identificam as calamidades públicas como situações que causam perdas, riscos e danos à integridade pessoal e familiar, razão pela qual demandam respostas imediatas do Poder Público como a prestação de benefícios eventuais.

Além dos esclarecimentos acima, os quais demonstram a legalidade da utilização de benefícios eventuais para o contexto hodierno, importante mencionar que o citado documento apresenta alguns requisitos, dentre eles a necessidade do município regulamentar este benefício, veja-se:

## **6. REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

6.1 O Decreto nº 6.307/2007 regulamentou o texto previsto na LOAS



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

desde o ano de 1993 quanto aos benefícios eventuais em situações de calamidade: "Art. 8º Para atendimento de vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 1993."

6.2 Assim, desde 2007, os municípios já dispunham de fundamento legal para regulamentar benefícios eventuais no enfrentamento de situações de calamidade.

6.3 Contudo, ainda é possível que algum município não possua a regulamentação ou que a regulamentação existente esteja em desacordo com as atuais normativas do SUAS, prejudicando, inclusive, o recebimento de recursos do cofinanciamento estadual. Esse documento aborda algumas questões sobre o cofinanciamento estadual mais adiante.

6.4 Quando o município já possui o benefício eventual normatizado, mas a norma não responde da forma esperada à situação de calamidade e emergência em decorrência da COVID-19, os poderes locais deverão se articular de forma urgente para alterar a norma de forma a dar respostas eficazes às especificidades da pandemia em seu território. Essa norma poderá ser alterada para atender as especificidades da epidemia no território.

Antes de prosseguir na citação a respeito da regulamentação dos benefícios eventuais da Nota Técnica, registramos que o Município de Tucuruí possui a Lei Municipal nº 9.925/2017, de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Tucuruí, tratando especificamente nos artigos 31 a 42, sobre os Benefícios Eventuais.

Conclusas estas considerações, retomando a linha de raciocínio da Nota Técnica 20/2020, destacamos os pontos em que há recomendações em caráter de complementariedade aos critérios já pré-existentes nas normas locais retro mencionadas, *in verbis*:

6.6 Em complementariedade, é fundamental enfatizar os seguintes aspectos:

6.7 As normas locais devem, preferencialmente, não utilizar a referência a patamar de renda para acesso a estes benefícios, mas fixar a sua concessão de acordo com o caso concreto que se apresenta.

6.8 A respeito do exposto acima, vale retomar o que dispõe a Portaria MC nº 54/2020, no ponto "5.2. Quanto aos benefícios eventuais em situação de emergência e calamidade", item "b": "Durante uma calamidade, famílias em situação de vulnerabilidade podem ter sua condição agravada, ao tempo em que famílias que anteriormente não precisavam de suportes da Assistência Social podem passar a demandá-los, sendo importante assegurá-los localmente, de acordo com as demandas apresentadas ao SUAS."

6.9 O poder público local deve conhecer as especificidades de povos e comunidades tradicionais e grupos específicos presentes em seu território e considerar as diversas formas de habitação utilizadas, por exemplo, por pessoas em situação de rua, pessoas desabrigadas devido a desastres ou outras situações conjunturais, de pessoas em situação de itinerância (como os acampamentos e barracas do povo Romani/ciganos, entre outros).

6.10 Neste sentido, a ausência de endereço fixo e permanente não deve ser impeditivo para acesso ao benefício eventual no contexto da epidemia



---

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**  
da COVID-19.

6.11 As normativas nacionais sobre benefícios eventuais dispõem que qualquer indivíduo ou família pode ter acesso a todas as modalidades deste benefício, atendidos os critérios definidos pela gestão local.

6.12 Dessa forma, qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, que esteja no território brasileiro e vivencie situação de risco e dificuldades para sua manutenção e de sua família deve ter acesso à política de Assistência Social para garantir a sobrevivência de seus membros.

## **2.5. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS PARA ESTA CONTRATAÇÃO:**

### **2.5.1. FUNDAMENTO DE PREVISIBILIDADE DO BENEFÍCIO EVENTUAL:**

A construção do direito da Assistência Social é recente na história do Brasil. Durante muitos anos a questão social esteve ausente das formulações de políticas no país. O grande marco é a Constituição de 1988, chamada de Constituição Cidadã, que confere, pela primeira vez, a condição de política pública à assistência social, constituindo, no mesmo nível da saúde e previdência social, o tripé da seguridade social que ainda se encontra em construção no país.

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

A partir da Constituição, em 1993 temos a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), nº 8.742, que regulamenta esse aspecto da Constituição e estabelece normas e critérios para organização da assistência social, que é um direito, e este exige definição de leis, normas e critérios objetivos.

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 1993).

Assim, pode-se perceber que o cerne das normas revela princípios, tais como o da "universalidade", nestes temos colacionamos um pequeno trecho do Dicionário de termos técnicos da Assistência Social, que elucida:



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

**Princípio constitucional para as políticas públicas. No campo da Assistência Social, a "universalização dos direitos sociais" visa "tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas"** (BRASIL. LOAS, 2003. Dicionário de termos técnicos da Assistência Social. Fonte: Dicionário de termos técnicos da Assistência Social/ Belo Horizonte. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social. Belo Horizonte: ASCOM, 2007).

Os princípios dão identidade à norma, apontando objetivos e caminhos; são ideias que indicam sobre quais bases uma política deve ser constituída. Os princípios possuem a competência de alicerçar uma estrutura normativa de forma que garanta sua existência, observância e aplicabilidade. Ou seja, tem como finalidade fundamentar e orientar a formulação de uma política pública, ou até mesmo, no presente caso, a prestação de um serviço essencial para assegurar um direito público.

Além do exposto, pontua-se ainda que o Decreto Federal nº 6.307/2007 estabeleceu princípios normativos para orientação das ofertas dos benefícios eventuais no âmbito da política de Assistência Social e regulamentou os benefícios eventuais de que trata a Lei Federal nº 8.742/1993.

Art. 1º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007).

Vale destacar que os princípios dos benefícios eventuais estão em consonância com os princípios da política de Assistência Social, conforme disposto no art. 4º da LOAS. São eles:

- I - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Portanto, estes foram os fundamentos principais que pressupõe a existência legal dos benefícios eventuais, que são o mecanismo técnico para poder fornecer cestas básicas como prestação de um serviço essencial em meio ao contexto de pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19).

**2.5.2. DA LEI MUNICIPAL Nº 9.925/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017:**



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

Esta Lei dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Tucuruí, e em seus dispositivos constam as seguintes diretrizes:

**Art. 31** – Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal Nº 8.742, de 1993 (LOAS).

**Parágrafo único.** Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviço e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

**Art. 32** – Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

**I** – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

**II** – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizem, os beneficiários;

**III** – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

**IV** – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

**V** – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

**VI** – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

**Art. 33** – O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

**DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 35** – Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

**Parágrafo único.** Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 36** – (...).

**Art. 37** – (...).

**Art. 38** – O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

**Art. 39** – A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

**I** – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

**II** – perdas: privação de bens e de segurança material;

**III** – danos: agravos sociais e ofensa.



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

**Parágrafo único.** Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

**I** – ausência de documentação;

**II** – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

**III** – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

**IV** – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

**V** – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

**VI** – processo de reintegração familiar e comunitária e de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

**VII** – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

**Art. 40** – Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

**Art. 41** – As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

**Art. 42** – Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

**2.5.3. DO DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2018-GP DE 27 DE MARÇO DE 2018:**

Conforme restou estabelecido no artigo 42, da Lei supracitada, em 27 de março de 2018, foi elaborado o Decreto Municipal nº 010/2018-GP, que dispõe sobre a regulamentação da concessão dos benefícios eventuais na política municipal de assistência social do Município de Tucuruí-PA, assim, destaca-se os seguintes preceitos do Decreto:

Art. 2º. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter emergencial, suplementar e temporário para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, de calamidade pública e de situação de emergência, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

§1º Entende-se por situação de vulnerabilidade temporária o advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, que podem



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

decorrer.

I – Da falta de acesso a condições e meios para suprir as necessidades cotidianas do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação, documentação e domicílio;

II – Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III – Da perda circunstancial decorrente de ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família, ou de situações de ameaça à vida;

IV – De desastres e de calamidade pública;

V – De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

**§2º Para os fins deste Decreto, entende-se por estado de calamidade pública e por situação de emergência o reconhecimento, pelo Poder Público, de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.**

**Grifos Nossos.**

O Decreto Municipal também elucida que:

**DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 4º** A solicitação dos Benefícios Eventuais pode ser realizada por qualquer membro da família, com idade igual ou superior a dezoito anos, menor de dezoito anos ou incapaz de exercer sua cidadania, desde que devidamente assistido ou representado, nas dependências do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou de outro equipamento público vinculado ao órgão gestor de assistência social.

**§1º** Caso o usuário resida em território que não possui cobertura de serviços de referência de Assistência Social, o Benefício Eventual será concedido mediante parecer social de Assistente Social do órgão gestor da Política de Assistência Social, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 14 horas.

**§2º** Em casos excepcionais, a concessão do benefício será realizada fora do período estabelecido no parágrafo anterior.

**Art. 5º** O requerimento será indeferido quando a família representada pelo requerente, pelas próprias declarações prestadas por este, não preencher os requisitos legais para concessão de Benefício Eventual solicitado.

**Art. 6º** São considerados espécies de Benefícios Eventuais:

(...)

**III** – Auxílio alimentação.

(...)

**AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

**Art. 11** O benefício eventual auxílio alimentação constitui-se uma prestação temporária, não contributiva de assistência social, em bens de consumo de valor não superior à ¼ do salário mínimo para aquisição de alimento, com o objetivo de reduzir a situação de insegurança alimentar e nutricional das famílias.

**I** – Destina-se atender pessoas ou famílias em situação de extrema vulnerabilidade social;

**II** – Terão atendimento prioritário as famílias em situação de extrema vulnerabilidade social, envolvendo mulheres chefes de família, crianças,



---

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

idosos, pessoas com deficiência e enfermas;

**III** – Não fará jus ao benefício família ou pessoa cuja renda per capita seja superior a e  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo;

**IV** – Para fim de cálculo da renda per capita familiar a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

**V** – A concessão do auxílio alimentação não poderá ultrapassar o período de 3 (três) meses, contínuos ou intercalado, durante o ano, limitando-se à 1 (uma) concessão mensal.

**VI** – **O auxílio previsto no caput será prestado através do fornecimento de Cesta Básica.**

(...) **Grifos Nossos.**

Diante do exposto, verifica-se que tanto a Lei quanto o Decreto Municipal, já apresentavam os instrumentais necessários para orientar os técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social na prestação do benefício eventual, e este, definitivamente pode ser prestado por fornecimento de Cestas Básicas.

#### **2.5.4. DOS DECRETOS MUNICIPAIS QUE REGULAMENTAM A SITUAÇÃO DE EMERGENCIAL DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19):**

O Decreto Municipal nº 012/2020 de 20 de março de 2020, decretou situação de emergência pública no Município de Tucuruí, bem como, medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento e prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

O Decreto Municipal nº 014/2020 de 20 de março de 2020 aduz sobre providências complementares ao Decreto nº 012/2020.

O Decreto Municipal nº 015/2020 de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as providências complementares que versam sobre o enfrentamento e determina a quarentena no Município de Tucuruí.

O Decreto Municipal nº 016/2020, de 29 de março de 2020, dispõe sobre a expansão das medidas emergenciais de enfrentamento e prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e restringiu a circulação de pessoas.

O Decreto Municipal nº 018/2020 declarou a situação de emergência nas áreas do Município em virtude da Pandemia (COVID-19) nas áreas dos municípios contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, entre outros.

O Decreto Municipal nº 028/2020, de 16 de abril de 2020, dispõe sobre medidas de contingenciamento de gastos do Poder Executivo Municipal e outras despesas correntes, em virtude à queda de receita e decorrente da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), assim verificou-se que o objeto do presente processo é medida de exceção necessária à realização dos objetivos estratégicos do Poder Público Municipal conforme prevê o artigo 3º, §2º, I do mencionado Decreto.

O Decreto Municipal nº 029/2020, de 23 de abril de 2020, alterou os Decretos nº 12; nº 14; nº 16, para estabelecer novas medidas temporárias e



---

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

emergenciais de enfrentamento e prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

O Decreto Municipal nº 030/2020, de 24 de abril de 2020, alterou o art. 10 do Decreto nº 029, para determinar o fechamento dos estabelecimentos comerciais não essenciais a partir das 23h59min do dia 26 de abril de 2020.

O Decreto Municipal nº 037/2020, de 18 de maio de 2020, considera que "Tucuruí já vive o estágio de transmissão comunitária pelo coronavírus – Covid-19, com números alarmantes de contaminados, monitorados e mortos, e que as Unidades de Saúde do Município e o Hospital Regional de Tucuruí já se encontram prestes a colapsar, os membros do Comitê de Gestão de Crise (CGC) decidiram em reunião realizada no dia 15 de maio de 2020, à partir de 10h00, através de videoconferência, pela necessidade de prorrogação das medidas contidas no Decreto nº 29 de 23 de abril de 2020, Decreto nº 33 de 02 de maio de 2020, e Decreto nº 36, de 14 de maio de 2020, para até o dia 25 de maio de 2020".

Por fim, o Decreto Municipal nº 039/2020, de 24 de maio de 2020, considerando o índice de contaminação e mortos por Covid-19, em reunião realizada no dia 22 de maio de 2020, decide aderir o Decreto Estadual nº 777 de 23 de maio de 2020.

#### **2.5.5. DISPOSIÇÕES DIVERGENTES:**

Caso haja disposições previstas na Lei Municipal nº 9.925/2017 de 06 de dezembro de 2017 e Decreto Municipal nº 010/2018-GP de 27 de março de 2018, que venham a conflitar com a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) trazidas pela Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020. Os Técnicos Sociais deverão primar pelas orientações do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social visto que se trata de disposição específica para atuação no cenário atual.

#### **2.6. DA OPÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS:**

A opção por Sistema de Registro de Preços - SRP tem como fator principal, a vantajosidade que traz a Administração Pública, no sentido de promover a diminuição do número de processos para aquisição de bens e/ou serviços, evitando também que se faça aquisição de um mesmo produto/serviço com mais de um preço, e ainda pelas seguintes vantagens sobre a licitação convencional:

I - Inexistência da obrigatoriedade de dotação orçamentária, que apenas será efetuada no momento da expedição da nota de empenho (ou similar) ou quando da celebração do contrato;

II - Compras ou serviços imprevisíveis ou de difícil previsibilidade;

III - Redução do volume de estoque e/ou perda de bens;

IV - Redução significativa do volume de licitações, afinal, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a contratação do objeto pelo



---

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

prazo de validade da ata (até doze meses);

V- Afasta significativamente problemas decorrentes da falta de planejamento;

VI - Evita o fracionamento ilegal de despesa;

(...)

VIII - Possibilidade de atendimento, em um mesmo certame licitatório, de outros órgãos e entidades.

## **2.7. DA ADOÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A adoção da modalidade pregão eletrônico, se dar pelo fato de que o Pregão Presencial Sistema Registro de Preço Nº 003/2020 (SRP-PP-003-2020-SEMAS), Processo Nº 20200052, foi revogado dia 20/05/2020, com orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, por seu digníssimo Conselheiro Cezar Colares, que encaminhou mediante correspondência eletrônica, ainda no dia 13 de maio de 2020, Decisão Cautelar de Sustação de Procedimento Licitatório, até ulterior deliberação do Tribunal, com base no art. 145, II, do RITCM/PA.

Portanto, deve ser adotada a modalidade Pregão Eletrônico por Sistema registro de preço, tendo em vista as restrições de trafegabilidade em decorrência da implantação de barreiras sanitárias nas estradas do Estado do Pará, como medida de proteção à propagação e disseminação do CORONAVÍRUS violam a ampla competitividade, logo, respeita-se a Instrução Normativa nº 003/2020 do TCM/PA.

Da Ata de Registro de Preços, será utilizada pelos Órgãos da Administração Pública. O órgão ou entidade usuário da Ata de Registro de Preços, sempre que desejar efetivar as aquisições dos serviços, fará através de solicitação formal, contendo no mínimo: O local de entrega, a quantidade pretendida, local e prazo de retirada da nota de empenho, sendo o caso, assinatura do contrato e indicação da Ata de Registro de Preço.

Caberá ao órgão ou entidade usuário a responsabilidade, após contratação, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

Caberá ainda ao órgão ou entidade usuário informar ao Gerenciador da Ata, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis a fornecedora faltosa.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Setor Responsável, desde que haja produtos a contratar, inclusive em função do acréscimo de que trata o § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, de saldos remanescentes dos órgãos ou entidades usuários do registro.

Na ocorrência da situação acima o Setor Responsável, procederá ao devido apostilamento na Ata de Registro de Preços dos órgãos ou entidades interessadas no uso da Ata, para futuro acatamento de pedidos.



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

Aos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, fica vedada a aquisição de serviços, com preços superiores aos registrados. Devendo notificar o Setor Responsável nos casos de licitações com preços inferiores a estes.

A Administração Municipal não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços ou nas quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS, REFERENCIAIS DE MERCADO:**

Em análise às necessidades da população vulnerável neste Município, verificou-se a necessidade 20.000,00 (vinte mil) cestas básicas, para atender a população tucuruíense durante um período de 06 meses.

As cestas básicas serão compostas por 11 (onze) itens que estão descritos na Pesquisa de Mercado e abaixo colacionados, além disto, registra-se que o tipo de licitação será o de **menor preço global**.

Importante esclarecer que a Pesquisa de Mercado e seus anexos seguem as determinações do artigo 4º-E, §1º, inciso VIº da Lei Federal nº 13.979/2020, elaborados mediante: Cotação de Preços de uma empresa Local; Contrato nº 085.2020.36.2.003 firmado anteriormente por este Fundo Municipal e a empresa Rosenildes de Souza Cravo – ME; Ata de Registro de Preços nº 110/2019/CPL da Prefeitura de Marabá/PA e Pesquisas de preço por item no Painel de Preços do Ministério de Planejamento do Governo Federal<sup>7</sup>.

Por fim, vale ressaltar que para os itens 1, 2, 5, 9 e 11 o preço médio apresentado abaixo está a maior do que o registrado no processo administrativo sob o nº 20190049 referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial por SRP nº PP-003/2019-SEMAS logo do Contrato nº 085.2020.36.2.003, motivo este desse processo ter sido realizado no ano anterior e conseqüentemente há variação mercadológica de preços. Deste modo, as descrições e quantitativos referenciais de mercado estão descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MÉDIO
1	CESTA BÁSICA	20.000	R\$57,58	R\$ 1.151.600,00

COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO MÉDIO

<sup>6</sup> Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (...) § 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

<sup>7</sup> <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Tucuruí  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

1	Açúcar cristal - acondicionado em embalagem plástica resistente, contendo 2kg cada, material nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	1	<b>R\$ 4,67</b>
2	Arroz branco longo fino tipo 2 - beneficiado, polido, grão quebrados, isento de sujidades, matérias estranhos e umidade, acondicionado em embalagem plástica de 5Kg e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	1	<b>R\$ 15,28</b>
3	Café em pó torrado e moído - com cafeína, embalagem plástica a vácuo protetora de 250g, rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	1	<b>R\$ 5,43</b>
4	Leite em pó integral - em embalagens plásticas resistentes de 200g e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	1	<b>R\$ 4,85</b>
5	Flocos de milho, pré-cozido - preparo rápido, embalagem plástica de 500g e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	PCT	1	<b>R\$ 2,05</b>
6	Feijão carioca - tipo 1, constituído de grãos inteiros e sadios, isentos de sujidades, em embalagem plástica atóxica de 1kg e rotulagem nutricional obrigatória. E validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	1	<b>R\$ 7,14</b>
7	Sardinha no molho de tomate - enlatada, conservada em molho de tomate, com peso drenado de 250g com rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UND	1	<b>R\$ 5,14</b>



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

8	Biscoito salgado - cream cracker, amanteigado, embalagem plástica duplamente, protetora de 400g, com rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	UND	1	<b>R\$ 3,50</b>
9	Óleo de soja - comestível, puro, refinado, embalagem de 900ml com rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	LATA	1	<b>R\$ 5,33</b>
10	Macarrão de sêmola, tipo espaguete - com ovos e glúten, embalagem plástica atóxica de 500g transparente, atóxica e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	1	<b>R\$ 2,77</b>
11	Sal refinado iodado - embalagem plástica atóxica de 1kg, com rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	1	<b>R\$ 1,42</b>
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 57,58</b>

**4. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES CONTRATUAIS:**

A ata de Registro de Preços – ART terá a validade de 12 (doze) meses, podendo ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata durante esse período.

Não obstante, em relação ao contrato, a vigência dar-se-á a partir da data de assinatura e terá o prazo de duração de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto durar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública descrita no objeto, conforme está consolidado no artigo 4º-H<sup>8</sup>, da Lei Federal nº 13.979/2020.

Registra que ao assinar o contrato, a pretensa licitante estará obrigada, nos termos contratuais e por força do artigo 4º-I<sup>9</sup> da Lei Federal nº

<sup>8</sup> Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

<sup>9</sup> Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

13.979/2020 a aceitar os acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

A licitante terá que apresentar pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, que comprovem já ter o licitante executado fornecimento da mesma natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação;

OBS.: Quando se tratar de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura deverá estar reconhecida em cartório de registro civil, sob pena de inabilitação.

**6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DAS CESTAS BÁSICAS:**

Para o recebimento, as cestas básicas deverão estar devidamente montadas com máximo de higienização recomendável, embaladas em sacos plásticos e lacradas adequadamente contra danos de transporte e manuseio.

A entrega das cestas no endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí, localizado na Rua: Brasília nº 402, Bela Vista, Tucuruí-PA.

Todos os itens que compõe a cesta deverão estar dentro do prazo de validade dentro do lapso temporal de 06 meses.

As cestas serão recebidas por servidor designado e responsável pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí. A empresa deverá entregar as cestas nos horários das 08:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, sendo que na sexta o horário é de 08:00 às 12:00, sob qualquer pretexto, não serão recebidas fora do expediente de trabalho ou por pessoa que não esteja designada.

A entrega deverá ser imediata, pelo fato que a assistência à população em estado de vulnerabilidade, bem como, a produção, distribuição, comercialização e entrega de alimentos, são indubitavelmente serviços essenciais para o enfrentamento ao novo CORONAVÍRUS. A aquisição de cestas básicas visa atender as famílias que atualmente estão em situação de vulnerabilidade social emergencial, em razão do contexto temporário do novo CORONAVÍRUS, ressaltando-se que a análise dar-se-á pelas equipes técnicas dos Centros de Referência de Assistência Social, seguindo o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/1993, bem como Política Nacional de Assistência, Decreto nº 6.307/2007 e Portaria nº 58/2020 do Ministério da Cidadania.

Por derradeiro, registra-se que entrega perante a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ser feita em até no máximo 02 (dois) dias corridos, a contar da data de recebimento da **ORDEM DE COMPRA**.

**7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PRETENSA LICITANTE:**

Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, instalação, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carregos e descarregos do



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí.

Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia.

Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

**8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GESTOR:**

Designar servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí ou nos programas respectivos para proceder ao recebimento dos bens.

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do fornecimento do objeto deste Contrato mediante Relatório emitido pelo estabelecimento(s) com visto da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência Simplificado.

Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

Aplicar à pretensa licitante penalidade, quando for o caso.

Prestar à pretensa licitante toda e qualquer informação, por esta solicitada.

Notificar, por escrito, a pretensa licitante da aplicação de qualquer sanção.

Sustar o recebimento das cestas básicas se estas não estiverem de acordo com as especificações apresentadas neste Termo de Referência Simplificado e no Contrato.

**9. DAS PENALIDADES:**

O descumprimento das obrigações e demais condições deste Termo de Referência Simplificado e do Contrato, sujeitará a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:

Advertência;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Tucuruí;

Multa pelo atraso na execução do fornecimento;

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos:

Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da pretensa



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação;

As demais sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas na Lei de Licitação.

**10. DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:**

O Faturamento das Notas Fiscais/ faturas pela pretensa licitante, mediante ordem de compra, em nome do Órgão Gestor: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUÍ: Rua: Brasília, nº 402, Bela Vista, Tucuruí-PA – CNPJ: 17.228.178/0001-97. Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (trinta) dias.

A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das Certidões Negativas de Débito Ativas da União, FGTS, Municipal, Débitos Trabalhistas, Débito Tributária e Não Tributária, devidamente validadas, atestadas por fiscal e ordem de compra.

O quantitativo a ser faturado pela pretensa licitante será obrigatoriamente o resultado da entrega dos materiais feita na presença do FISCAL DO CONTRATO e do SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUÍ.

O pagamento será creditado em favor do pretense fornecedor através de ordem bancária, ou em cheque, contra qualquer banco indicado pelo Órgão Gestor.

A pretensa licitante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela pretensa licitante, nos termos do contrato.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

Nenhum pagamento será efetuado à pretensa licitante enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dispensa-se a indicação de dotação orçamentária com base no § 2º do art. 7º do Decreto da União nº 7.892/2013, contudo, será indicada somente antes da formalização do contrato.

**12. DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização da execução de cada contrato será exercida por servidor designado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da pretensa licitante.

Tucuruí-PA, 25 de maio de 2020.



---

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO N° 20200067**

---

**NILMA FERREIRA DA SILVA  
SEC. MUL. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TUCURUI  
PORT: N° 0480/2020 - GP**



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

**ANEXO II – OBJETO**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA**

**PROCESSO Nº 20200067**

**PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº PE-XXX/2020-PMT**

**TIPO:** Menor Preço Global.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**OBJETO:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADO AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DECORRENTE DOS REFLEXOS OCASIONADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA:

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas no site do COMPRASGOVERNAMENTAIS e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão às últimas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MÉDIO
1	CESTA BÁSICA	20.000	R\$57,58	R\$ 1.151.600,00

COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO MÉDIO
1	Açúcar cristal - acondicionado em embalagem plástica resistente, contendo 2kg cada, material nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	1	<b>RS 4,67</b>
2	Arroz branco longo fino tipo 2 - beneficiado, polido, grão quebrados, isento de sujidades, matérias estranhas e umidade, acondicionado em embalagem plástica de 5Kg e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	1	<b>RS 15,28</b>
3	Café em pó torrado e moído - com cafeína, embalagem plástica a vácuo protetora de 250g, rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	1	<b>RS 5,43</b>
4	Leite em pó integral - em embalagens plásticas resistentes de 200g e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	1	<b>RS 4,85</b>



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Tucuruí  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

5	Flocos de milho, pré-cozido - preparo rápido, embalagem plástica de 500g e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	PCT	1	<b>RS 2,05</b>
6	Feijão carioca - tipo 1, constituído de grãos inteiros e sadios, isentos de sujidades, em embalagem plástica atóxica de 1kg e rotulagem nutricional obrigatória. E validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	1	<b>RS 7,14</b>
7	Sardinha no molho de tomate - enlatada, conservada em molho de tomate, com peso drenado de 250g com rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UND	1	<b>RS 5,14</b>
8	Biscoito salgado - cream cracker, amanteigado, embalagem plástica duplamente, protetora de 400g, com rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	UND	1	<b>RS 3,50</b>
9	Óleo de soja - comestível, puro, refinado, embalagem de 900ml com rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	LATA	1	<b>RS 5,33</b>
10	Macarrão de sêmola, tipo espaguete - com ovos e glúten, embalagem plástica atóxica de 500g transparente, atóxica e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	1	<b>RS 2,77</b>
11	Sal refinado iodado - embalagem plástica atóxica de 1kg, com rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	1	<b>RS 1,42</b>
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>RS 57,58</b>

Valor total da proposta é de R\$ XXXXXXXX ( valor por extenso).



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**  
**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**  
**CONTRATO Nº XXXXXXXXX**

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE TUCURUÍ E DE OUTRO LADO A EMPRESA....., COMO A BAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE TUCURUÍ, Pessoa Jurídica de Direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 17.228.178/0001-97, com sede à rua Brasília, 402, Bela Vista– Tucuruí-PA, representado pela NILMA FERREIRA DA SILVA, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº.... inscrito no CPF/MF nº....., residente e domiciliado na Rua....., nº ....., Bairro: .....ao final assinado. E do outro lado, a Empresa....., com sede em ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por....., Sr (a)....., CPF nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado à ....., doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº PE-002/2020-SEMAS, conforme as condições estabelecidas a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADO AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DECORRENTE DOS REFLEXOS OCASIONADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº PE-002/2020-SEMAS, do tipo menor preço global, observando as disposições nº Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 001/2019 (SRP), aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538/2015.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato em Registro de Preços para eventual aquisição de cesta básicas, está em conformidade com seus quantitativos e a proposta de preços da contratada.

3.2. O valor global da proposta é de R\$ .....(.....) para o (s) item (s) de nº .....consolidada e registrada, conforme preço discriminado abaixo:

**PLANILHA INFORMATIVA E QUANTIDADE**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CESTA BÁSICA			

COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA				
ITEM	DESCRIÇÃO / MARCA	UND	QTD	PREÇO
1				
2				



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Dispensa-se a indicação de dotação orçamentária com base no § 2º do art. 7º do Decreto da União nº 7.892/2013, contudo, será indicada somente antes da formalização do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado à Contratada com a importância correspondente ao item contratado conforme a necessidade do evento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do fornecimento do objeto, por intermédio de crédito bancário, de acordo com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal.

5.2. Para fins de pagamento, a empresa CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações válidas:

5.2.1. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

5.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS;

5.2.3. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.2.5. Certidão Negativa Tributária e não Tributária (SEFA)

5.2.6. Certidão Negativa (Município);

5.2.7. Ateste do fiscal do contrato.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma:

CONTA CORRENTE Nº:		AG. Nº:	
BANCO / Nº E NOME:			

6. CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço pode ser reajustável de acordo com a data de apresentação da proposta a que se refere o presente edital, na qual deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, sendo adotado o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado;

6.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 7892/2013.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste Contrato ....., com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, nos termos dos artigos: 57 e 110 da Lei Nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

8.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo, conforme.

8.3. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA

9.1. Para o recebimento, as cestas básicas deverão estar devidamente montadas com máximo de higienização recomendável, embaladas em sacos plásticos e lacradas adequadamente contra danos de transporte e manuseio.

9.1.1. A entrega das cestas no endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí, localizado na Rua: Brasília nº 402, Bela Vista, Tucuruí-PA.



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

9.1.2. Todos os itens que compõe a cesta deverão estar dentro do prazo de validade dentro do lapso temporal de 06 meses.

9.1.3. As cestas serão recebidas por servidor designado e responsável pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí. A empresa deverá entregar as cestas nos horários das 08:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, sendo que na sexta o horário é de 08:00 às 12:00, sob qualquer pretexto, não serão recebidas fora do expediente de trabalho ou por pessoa que não esteja designada.

9.1.4. A entrega deverá ser imediata, pelo fato que a assistência à população em estado de vulnerabilidade, bem como, a produção, distribuição, comercialização e entrega de alimentos, são indubitavelmente serviços essenciais para o enfrentamento ao novo CORONAVÍRUS. A aquisição de cestas básicas visa atender as famílias que atualmente estão em situação de vulnerabilidade social emergencial, em razão do contexto temporário do novo CORONAVÍRUS, ressaltando-se que a análise dar-se-á pelas equipes técnicas dos Centros de Referência de Assistência Social, seguindo o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/1993, bem como Política Nacional de Assistência, Decreto nº 6.307/2007 e Portaria nº 58/2020 do Ministério da Cidadania.

9.1.5. Por derradeiro, registra-se que entrega perante a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ser feita em até no máximo 02 (dois) dias corridos, a contar da data de recebimento da ORDEM DE COMPRA.

**9.1.6. GARANTIA**

9.1.7. Todos os produtos devem ter validade de no mínimo 06 (seis) meses. E está de acordo com o código de defesa do consumidor.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização da execução de cada contrato será exercida por servidor designado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da pretensa licitante..

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

11.1. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, instalação, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carregos e descarregos do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí.

11.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

11.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia.

11.4. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

11.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

12.1. Designar servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí ou nos programas respectivos para proceder ao recebimento dos bens.

12.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do fornecimento do objeto deste Contrato mediante Relatório emitido pelo estabelecimento(s) com visto da Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.3. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência Simplificado.

12.4. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

12.5. Aplicar à pretensa licitante penalidade, quando for o caso.

12.6. Prestar à pretensa licitante toda e qualquer informação, por esta solicitada.

12.7. Notificar, por escrito, a pretensa licitante da aplicação de qualquer sanção.

12.8. Sustar o recebimento das cestas básicas se estas não estiverem de acordo com as especificações apresentadas neste Termo de Referência Simplificado e no Contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

13.1. O descumprimento das obrigações e demais condições deste Termo de Referência e do Contrato, sujeitará a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Tucuruí;

13.1.3. Multa pelo atraso na entrega dos produtos;

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

13.2. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

13.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da contratada, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação;

13.4. As demais sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas na Lei de Licitação.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

b) O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento;

c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;

d) A CONTRATADA interromper a entrega do bem sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

h) O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

i) A rescisão de que trata a alínea “h” acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

15.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2. Serão de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4. Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE TUCURUÍ  
Rua Brasília, 402, Bela Vista- Tucuruí-PA.

16.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

16.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos;

16.4. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

16.5. A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI".

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

17.2. E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Tucuruí - PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Pelo Município de Tucuruí/CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE TUCURUÍ

CNPJ Nº 17.228.178/0001-97

NILMA FERREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Ação Social

Portaria nº 0480/2020 – GP

Pela CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL EMPRESA

CNPJ Nº.....

NOME DO REPRESENTANTE

CPF Nº

Testemunhas:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, na data de sua assinatura conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

**WILSON WISCHANSKY**

Chefe de Gabinete

Portaria Nº 1315/2019-GP



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO N° 20200067**

**ANEXO IV**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos ..... dias do mês de ..... de 2020, A Secretaria Municipal de Ação Social de Tucuruí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede rua Brasília, 402, Bela Vista– Tucuruí-PA, CNPJ n° 17.228.178/0001-97, neste ato representado pela Senhora Nilma Ferreira da Silva, Secretária Municipal de Ação Social nomeada pela Portaria. 0480/2020 – GP, no uso da competência que lhe foi atribuída, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do(s) fornecedor(es) abaixo elencado(s), vencedor(es) do Pregão Eletrônico por SRP N° PE-002/2020-SEMAS sob o regime de compras, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de Cesta Básica:

**1. DO OBJETO E FORNECEDOR**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para eventual sistema de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas destinado ao atendimento da população em estado de vulnerabilidade social, decorrente dos reflexos ocasionados pela pandemia do novo CORONAVÍRUS (covid-19) no município de Tucuruí-Pa:

a) Fornecedor ....., pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º ....., com sede na Rua/Av. .... n.º ....., Bairro ....., na cidade de ....., estado do ....., CEP: ....., telefone: (....) ....., e-mail: ....., telefone do representante em TUCURUÍ/PA (...) ....., e-mail: ....., representada por seu(sua) ....., Sr(a) ....., (nacionalidade, estado civil e profissão), residente e domiciliado(a) na Rua/Av. .... n.º ....., Bairro ....., na cidade de ....., estado do ....., CEP: ....., portador(a) do RG n.º ..... SSP/..... e CPF n.º .....

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CESTA BÁSICA			

COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA				
ITEM	DESCRIÇÃO / MARCA	UND	QTD	PREÇO
1				
2				

**2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

2.1. O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Ação Social de Tucuruí, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho e autorização de retirada, observadas as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico por SRP N° PE-002/2020-SEMAS.

2.2. O compromisso de tal aquisição só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Ordem de compra ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Eletrônico por SRP N° PE-002/2020-SEMAS.

2.3. O(s) fornecedor(es) registrado(s) fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, até o limite quantitativo registrado nesta Ata de Registro de Preços.

**3. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1. A Secretaria Municipal de Ação Social de Tucuruí, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata de Registro de Preços.

3.2. As partes se obrigam à observância dos preços, indicados neste Ata de Registro de Preços.

3.3. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.



---

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO N° 20200067**

**4. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE TUCURUÍ.**

**5. DA VIGÊNCIA**

5.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP terá a validade de 12 (doze) meses, podendo ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata durante esse período.

**6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 O FORNECEDOR poderá ter seu registro cancelado quando:

6.1.1 Por iniciativa da Administração, quando:

6.1.1.1 Não cumprirem as exigências do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico por SRP N° PE-002/2020-SEMAS e as condições da presente Ata de Registro de Preços;

6.1.1.2 Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

6.1.1.3 Derem causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços;

6.1.1.4 Não ficarem mantidas as condições de habilitação e compatibilidade;

6.1.1.5 Não aceitarem a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificados.

6.1.2 Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

6.1.3 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado, com decisão fundamentada da Secretaria Municipal de AÇÃO SOCIAL de Tucuruí.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Designar servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí ou nos programas respectivos para proceder ao recebimento dos bens.

7.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do fornecimento do objeto deste Contrato mediante Relatório emitido pelo estabelecimento(s) com visto da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.3. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência Simplificado.

7.4. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

7.5. Aplicar à pretensa licitante penalidade, quando for o caso.

7.6. Prestar à pretensa licitante toda e qualquer informação, por esta solicitada.

7.7. Notificar, por escrito, a pretensa licitante da aplicação de qualquer sanção.

7.8. Sustar o recebimento das cestas básicas se estas não estiverem de acordo com as especificações apresentadas neste Termo de Referência Simplificado e no Contrato.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, instalação, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí.

8.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

8.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia.

8.4. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

8.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

**9. DAS PENALIDADES**

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições deste Termo de Referência, do Edital e dos Contratos, sujeitará a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

I - Advertência;

II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Tucuruí;

III - Multa pelo atraso na entrega dos produtos;

IV - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2 Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

9.3 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação;

9.4 As demais sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante do Edital.

**10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 9.488, de 2018.

10.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

10.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

10.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

10.9. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico por SRP Nº PE-002/2020-SEMAS e a proposta do FORNECEDOR.

11.2. A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga esta Secretaria Municipal de Ação Social de Tucuruí, a firmar futuras solicitações.



---

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020-SEMAS - PROCESSO Nº 20200067**

11.3. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - Secretaria Municipal de Ação Social de Tucuruí e pela(s) FORNECEDOR(AS), para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

**12. DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de TUCURUÍ/PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

TUCURUÍ/PA, .....de .....de 2020.

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE TUCURUÍ

CNPJ Nº 17.228.178/0001-97

NILMA FERREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Ação Social

Portaria nº 0480/2020 – GP